



Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br

e-mails: pmreginopolisat@uol.com.br - prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

Lei n.º 2.221, de 19 de outubro de 2.012.

"Regulamenta as atribuições do cargo de auxiliar administrativo."

Marco Antônio Martins Bastos, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - São atribuições do cargo de auxiliar administrativo:

I – Assessorar o Presidente da Câmara Municipal de Reginópolis, quanto ao trâmite dos processos perante a Secretaria do Poder Legislativo, para o devido cumprimento dos prazos legais, de forma a organizar sua agenda de compromissos;

II – Assessorar os vereadores da Câmara municipal de Reginópolis, quanto ao trâmite de processos perante a Secretaria do Poder Legislativo, para o devido cumprimento dos prazos legais, principalmente aqueles que dependem de manifestação de comissão do qual participa Vereador, de forma a organizar sua agenda de compromissos;

III – Auxiliar o assessor jurídico e o técnico em contabilidade encaminhando documentos e apresentando-os para protocolo junto à secretaria;

IV – Prestar atendimento a Mesa Diretora, bem como aos Vereadores da Câmara Municipal;

V – Organizar e solicitar material de expediente;

VI – Auxiliar nas pesquisas e estudos para a apresentação de proposições em geral;

VII – Auxiliar todas as Comissões desta Casa;

VIII – Coordenar a elaboração de relatórios referentes às atividades das Comissões;

IX – Providenciar a anotação e controle de livros que digam respeito às Comissões;

X – Acompanhamento dos processos legislativos e documentação sobre a guarda das comissões;

XI – Recolher e fornecer material legislativo e jurisprudencial sobre assuntos de interesse dos membros da Câmara municipal;

XII – Executar tarefas afins, por determinação superior.

066



Prefeitura Municipal de Reginópolis

CNPJ: 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br

e-mails: pmreginopolisat@uol.com.br - prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoganda-se as disposições em contrário.

Reginópolis-SP, 19 de outubro de 2012.

Marco Antonio Martins Bastos

Prefeito Municipal

Registrada e afixada no quadro de costume, neste Paço Municipal, em 19 de outubro de 2012.

Walter Luiz de Oliveira

Assessor Jurídico

067